



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Rua João Donato, 1624, - Bairro IPASE, Rio Branco/AC, CEP 69900-345

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 63/2025/SEGOV - DEPAD

Processo nº 0445.016921.00042/2025-16

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1 – Órgão Solicitante:

Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

2 – Número da Unidade Orçamentária:

3 – Descrição de Categoria de Investimento:

- **Programa de Trabalho:**
- **Elemento de Despesa :**

- (X) Capacitação
() Equipamento de Apoio
() Equipamento de TI
() Consultoria/Auditoria/ Assessoria
() Despesa de Custeio
() Bens de Consumo
() Material Permanente
() Serviço de Terceiros/Pessoa Jurídica

4 – Unidade Administrativa Solicitante:

Gabinete do Secretário

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO

1 – Modalidade:

Dispensa de Licitação por Inexigibilidade

2 – Objeto Sintético:

Contratação de palestrante nacional renomado para realização de palestra no Município de Brasiléia/AC, no dia 05 de dezembro de 2025, sobre o tema "Liderança - Ações sob Pressão"

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional de notório reconhecimento nacional para ministrar palestra presencial com foco em temas motivacionais, liderança, superação e desenvolvimento humano no contexto do serviço público, com duração aproximada de 1 hora e 30 minutos, podendo abrir para perguntas e respostas por mais 30 minutos, para aproximadamente 1000 pessoas, voltada aos servidores públicos e a comunidade de Brasiléia/Acre.

1.2. A palestra será realizada no dia 05/12/2025, às 18 horas, no Ginásio Cultural Sebastião Dantas -

Endereço: Rua Vitória, nº 721, Bairro: Ferreira da Silva, em Brasília/AC, CEP: 69.932-000. Essa palestra visa atender às competências da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), especialmente na promoção de ações pedagógicas e técnicas e no fortalecimento da cidadania.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	DATA DO CURSO	PREÇO	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra com André Batista " Liderança - Ações sob Pressão "	Serviço	1	05/12/2025	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços a serem prestados se enquadram como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 74º, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

3.1.2. A contratação pretendida não está prevista no PCA, mas demonstra-se como relevante para a Administração Pública.

3.2. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

3.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.2.2. Decreto Estadual nº 11.363 de 1º de janeiro de 2023 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.2.3. Lei n.º 8.078, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor.

3.2.4. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, derivada da singularidade do objeto e da notória especialização e reconhecimento mundial da profissional. A contratação também está em conformidade com o Decreto Estadual nº 11.330/2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 11.691/2025, especificamente no Art. 2º, inciso V, que confere à SEGOV a competência para promover treinamentos e demais ações pedagógicas, informativas e técnicas voltadas à melhoria da gestão pública, fortalecimento da cidadania e promoção da boa governança.

3.2.5. A jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.945/2019, 981/2021 e a Súmula 252) é pacífica no sentido de que, configurados os três elementos essenciais – singularidade do objeto, notória especialização do contratado e inviabilidade de competição – é juridicamente válida a contratação direta.

3.2.6. **Singularidade do objeto:** A palestra proposta possui conteúdo motivacional com abordagem direcionada à **superação de desafios, trabalho em equipe**, através de determinação, liderança e motivação. Trata-se de conteúdo não padronizado, dependente da trajetória pessoal, da metodologia de comunicação e da vivência do palestrante, sendo, portanto, um objeto com características únicas.

3.2.7. **Notória especialização da contratada:** Reconhecido Mundialmente; coautor do best-seller Elite da Tropa, que deu origem ao filme Tropa de Elite e o seu personagem “Matias” retrata parte das vivências reais de André Batista. Suas palestras são amplamente buscadas por entidades públicas e privadas que visam inspiração e transformação de pessoas e equipes.

3.2.8. **Inviabilidade de competição:** A experiência e o conteúdo do palestrante são inseparáveis da figura do próprio André, sendo ele o único capaz de ministrar sua vivência com autenticidade e autoridade, garantindo a **credibilidade, atratividade e impacto** ao evento de encerramento, valorizando o investimento público e assegurando a ampla participação da comunidade. Além disso, profissionais com esta notoriedade possuem **trajetória comprovada, experiência reconhecida e produção intelectual consolidada**, elementos indispensáveis para assegurar a qualidade e efetividade da ação. Não existe outro profissional com o mesmo conjunto de experiências, reconhecimento público e capacidade de impacto.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de André Luiz de Souza Batista justifica-se pela sua notória especialização e reconhecimento, sendo a palestra singular e intrinsecamente ligada à sua trajetória de vida e carreira. A palestra tem

como objetivo transmitir sua doutrina individual, disciplina, foco e comprometimento, somados aos seus sólidos conceitos de coletividade e de experiências como palestrante.

4.2. **superação de desafios, trabalho em equipe**, através de determinação, liderança e motivação

4.3. **Os principais objetivos da palestra incluem:**

- a) Inspirar e motivar os atuais e futuros líderes do Acre, disseminando conhecimentos e melhores práticas, transmitindo lições valiosas sobre trabalho em equipe, lidando com superando desafios, através de **determinação, liderança e motivação**, enfim com a preparação adequada para consagrar-se a bem do interesse público.
- b) Promover a troca de experiências e o networking entre os participantes, fomentando a determinação e o trabalho em equipe e o foco, destacando a importância desses atributos na carreira de todo profissional;
- c) Elevar o nível de discussão sobre liderança no estado, sensibilizando para a importância do tema e incentivando a busca por aprimoramento contínuo.
- d) Contribuir para a mudança de cultura organizacional, estimulando a adoção de modelos de liderança mais eficazes.
- e) Motivação e engajamento de equipes, com foco na abordagem em como lidar com os desafios.
- f) Fortalecimento da cultura organizacional.
- g) Aproximação entre governo e sociedade.
- h) Fomentar o desenvolvimento de líderes locais, tanto na administração pública quanto em outros setores cruciais para o progresso socioeconômico do município e da região.

4.4. A escolha de André decorre da missão institucional da SEGOV, conforme o Art. 2º, inciso V, do Decreto Estadual nº 11.330/2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 11.691/2025, que estabelece como competência a promoção de ações pedagógicas com foco na cidadania, gestão pública e boa governança. Sua trajetória de vida pública reconhecida, em plena sintonia com o interesse público a ser desenvolvido no Estado do Acre. André representa uma referência nacional em valores como liderança positiva, determinação, trabalho em equipe e impacto social duradouro.

5. **DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

5.1. O serviço consiste na realização de 01 (uma) palestra por André Batista, a ser realizada no dia **05/12/2025**, às 18 horas, com o título "**Liderança - Ações Sob Pressão**", no em 05/12/2025, às 18h, ; no Ginásio Cultural Sebastião Dantas - Endereço: Rua Vitória, nº 721, Bairro: Ferreira da Silva, em Brasília/AC, CEP: 69.932-000, com duração estimada de 1 hora e 30 minutos de apresentação, podendo abrir para perguntas e respostas por mais 30 minutos.

5.2. A palestra abordará temas como:

5.3. • Determinação • Liderança • Motivação • Superação de desafios • Trabalho em equipe.

5.4. O público-alvo são servidores públicos e a comunidade de Brasília.

5.5. A palestra deverá ser realizada com as seguintes características, por meio de acordo de cooperação:

À SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO ACRE - SEGOV:

Com base nas atribuições previstas no Decreto Estadual nº 11.691, de 12 de maio de 2025, e visando a promoção de ações pedagógicas, informativas e técnicas voltadas ao fortalecimento da cidadania e da boa governança:

- a) Caberá a responsabilidade pelo investimento financeiro necessário à execução da palestra Palestra com André Batista "Liderança - Ações Sob Pressão", no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme a proposta anexada.
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- c) providenciar local adequado para realização do evento com sistema de sonorização de boa qualidade que não sofra interferência de som externo.
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a boa execução dos serviços.
- e) realizar a fiscalização da execução do objeto contratual, zelando pelo seu fiel cumprimento.
- f) responder pelos serviços prestados por terceiros que venha a contratar e que possam interferir no bom desempenho da palestra.

g) não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados

h) 1 (uma) passagem aérea de ida e volta com datas e horários aprovados.

i) 1 (uma) hospedagem (uma pessoa) em hotel categoria superior.

j) Utilizar a foto e minibiografia do palestrante para fins de divulgação do evento.

AO INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE - ITERACRE

Ficar encarregado de providenciar e de responsabilizar-se pelo:

1 (um) palco, medindo 6x6;
Sonorização de palco para até 1.000 pessoas;
Iluminação de médio porte para palco;
1 Painele de LED 6x4
10 (dez) Climatizadores;
500 (quinhentas) cadeiras
04 (quatro) mesas;
02 (duas) TVs de 50 polegadas;
30 Grades de proteção.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. O objeto desta contratação está devidamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021 (Normas gerais de licitação e contratação para Administração Pública) e Decreto Estadual nº 11.363/2023 (regulamenta a Lei nº 14.133, no âmbito do Estado do Acre).

6.2. Nesse compasso, o art. 74, III, "f" combinado com o art. 6º, XVIII, "f" da Lei nº 14.133/2021, descreve a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[....]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7. DO CONTRATO

7.1. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

7.2. A contratação direta do palestrante, mesmo sendo realizada por inexigibilidade de licitação, demanda a devida formalização por meio de instrumento contratual, em observância ao disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de contrato nos casos em que a contratação ultrapassa o valor estabelecido para dispensa por valor ou quando a natureza da prestação exige compromisso formal, como no caso em análise.

7.3. No presente caso, trata-se da contratação de profissional com notório conhecimento técnico e reconhecimento público na temática abordada, para ministrar palestra presencial em evento institucional. Considerando a natureza intelectual e personalíssima da atividade, bem como a necessidade de se prever obrigações recíprocas, prazos, penalidades, cláusulas de confidencialidade, cronograma de execução e formas de pagamento, torna-se imprescindível a celebração de contrato.

7.4. Além disso, o contrato proporciona maior segurança jurídica às partes, assegurando a possibilidade de responsabilização em caso de descumprimento das cláusulas acordadas e servindo como instrumento de controle e fiscalização por parte da Administração Pública.

7.5. A ausência de formalização contratual poderia comprometer a efetividade da execução, dificultar a responsabilização do contratado em eventual inadimplemento e fragilizar os princípios da legalidade, da eficiência e da transparência.

7.6. Dessa forma, propõe-se a formalização contratual como etapa obrigatória no processo de contratação direta do palestrante, com base nos fundamentos legais, administrativos e operacionais acima expostos.

7.7. **DA VIGÊNCIA**

7.7.1. O prazo de vigência do termo de contrato será até o término do respectivo exercício financeiro, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

7.7.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

7.8. **DA EFICÁCIA**

7.8.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

7.8.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

7.8.3. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

7.9. **DA HABILITAÇÃO**

7.9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.9.2. **Habilitação jurídica;**

7.9.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

7.9.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

7.9.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.9.2.5. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.9.2.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.10. **Habilitação fiscal, social e trabalhista;**

7.10.0.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

7.10.0.2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual.

7.10.0.3. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

7.10.0.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.11. **Qualificação Econômico-Financeira.**

7.11.0.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.11.0.2. Balanço patrimonial e a demonstração de resultado contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação, devidamente assinados pelo proprietário e profissional de contabilidade e/ou Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

7.11.0.3. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

7.11.0.4. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados: publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; sendo também admitida a autenticação pelo Sistema de Escrituração Digital – SPED, mediante apresentação do comprovante de autenticação digital; ou por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

7.11.0.5. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante;

7.11.0.6. Para Sociedades Limitadas, cópias autenticadas devendo ser assinadas por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade.

7.11.0.7. Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade empresária.

7.11.0.8. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido com data de até 90 (noventa) dias anterior à data de abertura da licitação.

7.11.0.9. A empresa deverá comprovar através seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta.

7.11.0.10. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.

7.11.0.11. O Microempreendedor Individual - MEI, participante do certame deverá apresentar a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput do art. 26 da LC 123/2006.

8. **DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

8.2. A CONTRATADA entregará a Fatura referente ao objeto deste termo, prévio ao CONTRATO/EMPENHO, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal atualizados, contemplando:

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos (CND) - expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

Certidão de Quitação de Tributos Estaduais da Empresa e do(s) sócio(s), expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa em relação à Dívida Ativa de Tributos Estaduais - expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços de palestra com a qualidade técnica esperada, dentro do tema, data e horário acordados.
- 9.2. Manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
- 9.3. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por da CONTRATANTE;
- 9.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.5. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 9.7. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 9.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;
- 9.9. Garantir a melhor eficiência dos objetos, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 9.10. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência;
- 9.11. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;
- 9.12. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- 9.13. O serviço deverá ser entregue acompanhado respectivamente de nota fiscal ou instituto equivalente com o nome e a caracterização clara e precisa, contendo também o número da Nota de Empenho firmada com o CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 10.2. Exercer, a seu critério e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 10.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;
- 10.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.5. Não divulgar as imagens, sons e fotografias geradas a partir da consecução do objeto do presente contrato, em quaisquer mídias ou veículos, e em caráter publicitário, sem a aprovação da CONTRATADA.
- 10.6. Não filmar e nem gravar a palestra
- 10.7. A CONTRATANTE poderá fazer fotos e alguns takes da palestra sem áudio, para divulgação do evento;
- 10.8. A utilização de qualquer material que tiver a imagem do atleta deverá ser, previamente, autorizado

pela CONTRATADA.

10.9. Não assumir quaisquer outros compromissos em nome da CONTRATADA, tais como: jantares, vídeos convites para divulgação do evento e eventos de qualquer natureza.

11. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

11.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Não será exigida garantia contratual tendo em vista a natureza da prestação.

13. **RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14. **DA FUNDAMENTAL LEGAL**

14.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 11.363/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/21 no Estado do Acre.

15. **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

15.1. A prestação dos serviços deve iniciar em 0 5/12/2025, previsto para às 18 horas, em Brasília, Acre.

16. **DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

16.1. O valor da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

16.2. O pagamento será realizado em parcela única (100%) em até 30 dias depois do evento, ou seja, do dia 05/12/2025 até 04/01/2026, contados da data do atesto e recebimento definitivo dos serviços, pela Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

16.3. Pela prestação dos serviços descritos nas especificações do serviço, a (SEGOV) pagará ao CONTRATADO a quantia de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** , mediante transferência bancária para:

Banco: Banco Santander

Agência: 4328

Conta Corrente: 13005137-3

CNPJ: 00.781.352/0001-21

Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, e informativo de Licitações e Contratos nº 361 do TCU, a razoabilidade do preço em contratações por inexigibilidade pode ser verificada pela comparação do valor ofertado com os preços praticados pelo contratado junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, sendo que a análise pode se basear na atividade anterior do próprio particular contratado.

17. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. A contratação será custeada com recursos oriundos de emendas parlamentares, especificamente da EMENDA PARLAMENTAR - DEPUTADO ESTADUAL ARLENILSON CUNHA (05.9789/2025), número no SICAF (80285476) no valor total de R\$ **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Os recursos estão devidamente vinculados à execução de ações de capacitação institucional, com a finalidade definida de capacitação e treinamento.

17.2. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), conforme quadro abaixo:

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
0445/001	0412.2228680285474.80285476	3 3 90 39 00 00	100

18. **DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

18.1. 1. Objetivo: Contratação de uma empresa especializada para a realização de palestra **presencial com foco em temas motivacionais, liderança, superação e desenvolvimento humano no contexto do serviço**

público.

- 18.2. 2. Público-Alvo: A palestra será direcionada aos servidores públicos e a comunidade de Brasília, Acre.
- 18.3. 3. Conteúdo Programático: Proposta (0018237221).
- 18.4. Qualificações da Empresa Contratada: A empresa deve ter experiência comprovada na realização de eventos e palestras.

19. LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.0.1. A palestra será realizada no dia 05/12/2025, às 18h, ; no Ginásio Cultural Sebastião Dantas - Endereço: Rua Vitória, nº 721, Bairro: Ferreira da Silva, em Brasília/AC, CEP: 69.932-000.

19.1. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.2. Já descritas no item 5 deste termo de referência.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.1.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.2. FISCAL DO CONTRATO

20.2.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

20.2.2. Conhecer do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

20.2.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

20.2.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

20.2.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

20.2.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

20.2.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

20.2.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

20.2.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

20.2.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

20.2.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

20.2.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

- 20.2.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 20.2.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 20.2.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 20.2.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 20.2.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 20.2.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 20.2.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 20.2.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 20.2.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 20.2.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 20.2.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 20.2.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 20.2.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

20.3. **GESTOR DO CONTRATO**

- 20.3.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 20.3.2. Conhecer o inteiro teor do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 20.3.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 20.3.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 20.3.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 20.3.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 20.3.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 20.3.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 20.3.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 20.3.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 20.3.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 20.3.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 20.3.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 20.3.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

- 20.3.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 20.3.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 20.3.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 20.3.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 20.3.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 20.3.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 20.3.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 20.3.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 20.3.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

21. 10. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

- 21.1. Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura, até a data da realização da palestra/prestação de serviço, desde que liquidados todos os valores fixados nos termos deste contrato.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento do objeto contratado será efetuado à contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, devidamente atestada por servidor responsável, acompanhada das seguintes Certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) - expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- Certidão de Quitação de Tributos Estaduais da Empresa e do(s) sócio(s), expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- Certidão Negativa em relação à Dívida Ativa de Tributos Estaduais - expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outras caso seja solicitado.

- 22.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchidas de acordo com a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, e deverá mencionar na respectiva informações sobre o objeto, além de mencionar o número do contrato e número da nota de empenho.

- 22.3. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento e deverá ser emitido em nome do:

- a) Secretaria de Estado de Governo - SEGOV
- b) CNPJ nº. 49.454.642/0001-50.

22.4. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

22.5. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

22.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da SEGOV, situada na rua Rua João Donato, 1624, - Bairro IPASE, Rio Branco/AC, CEP 69900-345, em horário comercial, de segunda a sexta das 07:30 às 14: 00 horas, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

22.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

22.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

22.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

22.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22.11. Havendo pendência de obrigação contratual ou qualquer obrigação que lhe for imposta, deverá ser informado ao Setor Jurídico da Instituição, ficando o pagamento pendente até análise e parecer favorável.

22.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).

22.13. Para fins de pagamento, a licitante deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA, da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21).

23.2. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

23.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

23.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

23.5. Competirá a SEGOV os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

23.6. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de

forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 5.965/10.

23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

23.10. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.

23.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

23.14. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

23.15. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

23.16. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, até 48 (quarenta e oito) horas anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.

23.17. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.18. **A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:**

- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,
- IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

24. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O contratos poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

24.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do presente Contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.2. A rescisão unilateral pela CONTRATANTE poderá ocorrer por razões de **interesse público** ou por **inadimplemento da CONTRATADA**, nos termos da lei.

25.3. Do Cancelamento pela CONTRATADA:

a) o não comparecimento do palestrante ou o cancelamento **injustificado** da palestra pela CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE ou sem a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, será considerado **inadimplemento contratual**.

b) em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 155 e seguintes) e no Decreto Estadual nº 11.363/2023, sem prejuízo da responsabilidade civil pela reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes do cancelamento ou inexecução, incluindo os custos adicionais para contratação de outro profissional ou para mitigação dos impactos do cancelamento.

26. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

26.1. No valor da proposta apresentada deverão estar inclusos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS e DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto.

26.2. A Nota de Empenho será emitida conforme liberação orçamentária;

26.3. Após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá realizar o objeto contrato, conforme prazos estabelecidos.

26.4. A CONTRATADA não poderá alterar o objeto;

26.5. A entrega do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação;

26.6. A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais obrigações e condições expostas no Termo de Referência, e demais documentos necessários e pertencentes a este processo;

26.7. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Contrato e Proposta de Preço.

27. DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 10º (décimo) dia útil, contados da data de sua assinatura, na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/21

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado.

28.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

28.2.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento ao Contrato;

28.2.2. integram este Termo de Referência, o Documento de Oficialização da Demanda e a Minuta de Contrato.

28.3. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na fundamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes;

28.4. As questões que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021.

ANA CRISTINA E SILVA DA SILVEIRA

Departamento de Planejamento
Portaria nº 53, de 09/10/25

BRUNO CARDOSO FERNANDES

Chefe de Gabinete
Portaria/Gabin nº 002/2025

FLAVIANA PAIVA DA SILVA

Agente de Contratação SEGOV
Portaria nº 39, de 26/08/24

LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO

Secretário de Estado de Governo - autoridade Requisitante
Decreto nº 6.948-P, de 03 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANA PAIVA DA SILVA, Agente de Contratação**, em 14/11/2025, às 08:55, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA E SILVA DA SILVEIRA, Chefe de Departamento**, em 14/11/2025, às 08:56, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO, Secretário(a) de Estado**, em 14/11/2025, às 09:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CARDOSO FERNANDES, Cargo Comissionado**, em 14/11/2025, às 09:07, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017723777** e o código CRC **6E530C42**.